



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 044 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para atendimento a crianças e adolescentes com a prestação de serviços de caráter esportivo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude*, representada pelo Secretário Municipal, EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.059.672/0001-76, com sede na Rua Paes Leme, n.º 543, Centro, CEP: 17504-082, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por, KENITI MIZUNO, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.869.378, SSP/SP, CPF n.º 015.127.028-70, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014** e suas alterações, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 006/17: (Protocolo n.º 43.304/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 006/17**, tem por objeto concessão de subvenção referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018 para a execução por parte entidade de serviços de caráter esportivo para atendimento a crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, o direito de encaminhar e validar outras crianças e adolescentes para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, base mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.11;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 27.812.0225.2.322.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 - Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - data da assinatura;
- IV - valor; e
- IV - prazo de execução/vigência.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

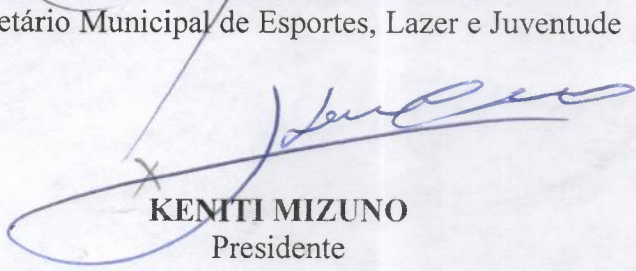
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 08 de fevereiro de 2018.

Pelo **Município**:


EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Pela **Entidade**:


KENITI MIZUNO
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **04815155-292**

2) _____
Nome: **Kelvin Augusto Xavier**
RG: **50.085.015-8**

REGISTRADO sob nº	<u>TC-044/18</u>
Marília,	<u>08</u> / <u>02</u> / <u>2018</u>
	<u>Mesilva</u>
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Termo de Colaboração n.º: TC - 044 /18

OBJETO: Termo de Colaboração – subvenção – referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018 para a execução por parte da entidade de serviços para atendimento a crianças e adolescentes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 08 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO:

Nome e cargo: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO / Secretário Municipal

E-mail institucional: sel@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: sel@marilia.sp.gov.br

Assinatura: 

ENTIDADE:

Nome e cargo: KENITI MIZUNO – Presidente

E-mail institucional: secretaria@nikkeymarilia.com.br

E-mail pessoal: secretaria@nikkeymarilia.com.br

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Termo de Colaboração n.º TC- 044 / 18

ANEXO I

Plano de Trabalho



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
217	<i>[Signature]</i>

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília				CNPJ: 52.059.672/0001-76
ENDEREÇO: Rua Paes Leme, 543 – Sede Social e Educacional Av. Benedito Alves Delfino, 2.850 – Sede Campestre (Esportes)				
CIDADE: Marília	UF: SP	CEP: 17.504-082	DDD/TELEFONE: (14) 3433-4187 / (14) 3413-1889	E-MAIL: secretaria@nikkeymarilia.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente): Keniti Mizuno				CPF: 015.127.028-70
ÓRGÃO EXPEDITOR/UF: RG 12.869.378 SSP/SP				CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Rua Prof. Francisco Morato, 150 – Marília/SP				

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO: Nikkey Marília	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início: 01/1/2018	Término: 31/12/2018
TIPO DE SERVIÇO: Aulas de Beisebol para meninos e de Softbol para meninas com faixa etária de 06 anos à 12 anos.		
Identificação do Objeto: Inclusão social de crianças e adolescentes, com idade 06 a 12 anos de idade, proporcionando situações de desenvolvimento de autonomia e cidadania por meio da prática do beisebol e softbol – Prazo 12 meses. Os recursos oriundos desta projeto, custearão despesas operacionais e de manutenção não previstas em projetos de incentivos fiscais vigentes. Quantidade à serem atendidos: 200 crianças.		

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
218	<i>[Handwritten Signature]</i>

PÚBLICO ALVO:

O projeto atenderá crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino com idade de 06 à 12 anos, sendo a maioria da rede pública de ensino, beneficiando-se com esporte, lazer e desenvolvimento social. A participação é gratuita e aberta a todos, sem distinção de biótipo, gênero, raça, etnia, religião e deficiência física.

Muitos iniciam o esporte seguindo orientações médicas devido à obesidade infantil.

Local de Execução: Av. Benedito Alves Delfino, 2.850

BAIRRO: Prolongamento César de Almeida

TELEFONE: (14) 3413-1889 / (14) 3433-4187

COORDENADOR: Sérgio Yoshiharu Narazaki

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:

Carlos Mitio Nakamura

**ENDEREÇO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Av. República, 1.274
17.509-031

DDD/TELEFONE:

(14) 3402-1010

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

carlos@prosun.com.br

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

INTRODUÇÃO

O projeto **Beisebol e Softbol** tem por justificativa a inclusão social por meio de práticas esportivas e visa estimular o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, sócio afetivo e cultural de crianças de seis a doze anos. O acesso é universal, porém, com prioridade às crianças da rede pública de ensino dos bairros da zona norte de Marília (próximo do Centro de Treinamento), e também de outros bairros do município, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, biótipo ou deficiência física.

O aluno numa sala de aula é um ser individualizado, independente, mas ao ingressar em um clube e praticar esporte coletivo, será constantemente lembrado da importância do trabalho

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)
Rua Paes Leme, 543 - Centro - CEP: 17.504-082 - Marília/SP
Fones: (14) 3433-4187 / 3413-1889
CNPJ: 52.959.672/0001-76 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

www.nikkeymarilia.com.br

Sede Campestre (Esportes)
Av. Benedito Alves Delfino, 2.850
B. César Almeida Prol. - CEP: 17.512-043
Marília/SP - Fone: (14) 3425-1313



**Nikkey
Marília**

CFAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
219	<i>[Handwritten Signature]</i>

desenvolvido em equipe, assim como a pontualidade, disciplina, perseverança, responsabilidade e respeito às regras e ao próximo.

Por ter o caráter formativo, o esporte é direito de todos, mas é pensado para cada participante exercer a cidadania. A permanência dos alunos mais tempo em contato com atividades esportivas valorizam o desenvolvimento físico, a saúde, a coletividade, e fortalecem a construção da autonomia e a emancipação.

Sob a ótica de que o esporte é muito eficaz no combate ao sedentarismo e aos vícios, como as drogas e a internet, fato comprovado no acompanhamento das crianças praticantes do beisebol e softbol desde os seis até os dezenove anos.

DIAGNÓSTICO

A Região Norte de Marília, onde se encontra instalado o Nikkey de Marília, foi considerada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a mais violenta da cidade de Marília em 2013, liderando em casos de roubos, lesões corporais, homicídios, tentativas de homicídios e tráfico de entorpecentes. No caso de tráfico de entorpecentes, onde os adolescentes são os mais vulneráveis, a região teve mais casos do que a soma das outras 4 regiões (sul, oeste, leste e centro). Fonte: www.diariodemarilia.com.br/noticia/128830/relatorio-da-ssp-aponta-a-regiao-norte-como-a-mais-violenta-em-2013. Em novo relatório da Segurança Pública de São Paulo, referente ao mês de Maio/14, a zona norte foi novamente considerada a mais violenta de Marília.

Reduzir essa triste e preocupante realidade é a principal demanda da comunidade local. E sendo o esporte muito eficaz no combate às drogas, o Projeto Beisebol e Softbol Comunitário, com a cultura que envolve esses esportes, pode contribuir muito nessa dura batalha.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)
Rua Paes Leme, 543 - Centro - CEP: 17.504-092 - Marília/SP
Fones: (14) 3433-4187 / 3413-1889
CNPJ: 52.059.672/0001-76 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

www.nikkeymarilia.com.br

Sede Campestre (Esportes)
Av. Benedito Alves Delfino, 2.850
B. Cesar Almeida Prof - CEP: 17.512-043
Marília/SP - Fone: (14) 3425-1315



**Nikkey
Marília**

PROPOSTA DE SUPERAÇÃO

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
220	<i>[Handwritten Signature]</i>

Os atletas iniciam-se no esporte com idades entre seis e dez anos aprendendo os fundamentos básicos, regras esportivas e disciplinares do esporte, fase de formação desportiva que se estende até os dezessete anos de idade. Nesta etapa participam de jogos treinos com equipes de outras cidades, e de campeonatos promovidos pela **CBBS** (Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol) para aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico.

A partir dos 14 (quatorze) anos, os atletas seguem praticando o esporte num nível mais técnico, até a idade adulta. Os que se destacam são contratados pelas equipes das principais ligas de beisebol do mundo, e prosseguem no esporte profissionalmente. Os resultados já alcançados são motivadores para continuidade desse trabalho:

A) Luis Gustavo Paz, de 17 anos foi contratado em 2013 pelo Los Angeles Dodger's dos EUA;

B) Edilson Novaes Batista, de 17 anos, foi contratado em 2014 pelo Boston Red Sox;

C) João Vitor Ayres, de 18 anos, foi contratado pelo Tampa Bay Rays também em 2014. Os três todos treinaram por mais de dez anos no Nikkey;

D) As Atletas Mariana Pereira, Bruna Martini, Samira Tanaka, Regina Chie Someya e Amanda Stephanie da Silva Buchud foram convidadas e receberam bolsas de estudo Integral, para estudar e jogar softbol nos EUA;

E) Em 2016 tivemos vários atletas representando a seleção brasileira em diversas categorias como:

Beatriz Martins Alves e Bárbara Narazaki foram campeãs sul-americanas 2016 pela Seleção Brasileira de Softbol Sub-18, em Cartagena, Colômbia;

Allan Fanhoni, Pedro Ivo Okuda, Iago Januario, Felipe Fukuda e Felipe Burin, campeões Sulamericano de Beisebol Adulto, na Argentina.

Vitor Nakamura, Heitor Tokar, Igor Januario, Victor Coutinho, Renan Lima e Vitor Watanabe, 6º Colocação no Panamericano Sub-18 Monterey/Mexico.

Eduardo Kendi Buin, 4º Colocação Panamericano Sub10, Managua/Nicaragua;

F) Nikkey Marília foi Tri-campeão da Taça Brasil de Beisebol Adulto (2014, 2015 e 2016);

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº	006-17
FL. Nº	221
VISTO	<i>[Handwritten signature]</i>

G) Foi também Campeãs de Softbol Adulto na Taça Brasil 2016 e no Campeonato Brasileiro 2016;

H) Em 2017 houve convocações de Atletas para a seleção brasileira:

PAN – AMERICANO- MÉXICO: Andrew Sato Coelho e Pedro Henrique Lemos da Costa;

15º CAMPEONATO MUNDIAL DE SOFTBOL SUB 19 – ESTADOS UNIDOS Bárbara Narazaki;

3º SULAMERICANO SUB 15 – PERÚ: Fernanda Ayumi Higawa e Lunara Ferreira Lopes;

PRÉ PAN AMERICANO – REPÚBLICA DOMINICANA: Samira Mari Tanaka, Maira Akamine e Mariana Ribeiro Pereira;

I) Em 2017, a equipe Brasileira de Softbol, sagrou-se Tri Campeã no 3º SULAMERICANO SUB 15, no Perú

J) Em 2017, houve contratações para estudar e jogar nos Estado Unidos: **NORTHWEST FLÓRIDA STATE COLLEGE:** Mariana Ribeiro Pereira e Thalia da Silva;

HOUSTON ASTROS: Heitor Tokar e Victor Coutinho;

MILWAUKEE BREWERS: Vitor Watanabe

Pelos trabalhos desenvolvidos com as crianças carentes da região, o Nikkey Marília recebeu, em 2012, a Certificação do **CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Marília**.

Em 2017 houve convocações de Atletas para a seleção
PAN AMERICANO- MÉXICO: Andrew Sato Coelho

Se encontra cadastrado no **Conselho Municipal do Esporte de Marília**.

NARAZAKI

3º SULAMERICANO SUB 15 – PERÚ: Fernanda

Possui o **Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**, do estado de São Paulo.

MARIANA RIBEIRO PEREIRA

Em 2017 a equipe Brasileira de Softbol, sagrou-se

O Nikkey Marília recebeu o **“Prêmio Selo de Qualidade – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte”**, pelo nível de excelência demonstrado na apresentação, execução e prestação de contas do projeto **Beisebol e Softbol Para Todos – Etapa I**, finalizado em 2016.

NORTHWEST FLÓRIDA STATE COLLEGE: Mariana Ribeiro Pereira

HOUSTON ASTROS: Heitor Tokar e Victor Coutini

MILWAUKEE BREWERS: Vitor Watanabe

pelos trabalhos desenvolvidos com as crianças carentes da região, o Nikkey Marília recebeu, em 2012, a Certificação do **CMDCA**

Em 2017 houve convocações de Atletas para a seleção brasileira:

PAN AMERICANO- MÉXICO: Andrew Sato Coelho e Pedro Henrique Lemos da Costa;

15º CAMPEONATO MUNDIAL DE SOFTBOL SUB 19 – ESTADOS UNIDOS Bárbara Narazaki;

3º SULAMERICANO SUB 15 – PERÚ: Fernanda Ayumi Higawa e Lunara Ferreira Lopes;

PRÉ PAN AMERICANO – REPÚBLICA DOMINICANA: Samira Mari Tanaka, Maira Akamine e Mariana Ribeiro Pereira;

Em 2017, a equipe Brasileira de Softbol, sagrou-se Tri Campeã no 3º SULAMERICANO SUB 15, no Perú

Em 2017, houve contratações para estudar e jogar nos Estado Unidos: **NORTHWEST FLÓRIDA STATE COLLEGE:** Mariana Ribeiro Pereira e Thalia da Silva;

HOUSTON ASTROS: Heitor Tokar e Victor Coutinho;

MILWAUKEE BREWERS: Vitor Watanabe

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)

Rua Paes Leme, 548 - Centro - CEP: 17.504-082 - Marília/SP

Fones: (14) 3433-4187 / 3433-1889

CNPJ: 52.059.672/0001-76 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

www.nikkeymarilia.com.br

Sede Campestre (Esportes)

Av. Benedito Alves Dellino, 2.850

B. César Almeida Proq. - CEP: 17.512-043

Marília, SP - Fone: (14) 3425-1313



OBJETIVO GERAL:

O presente projeto tem a finalidade de promover a inclusão social de crianças, com idades entre seis a doze anos, estudantes da rede pública de ensino e proporcionar situações de desenvolvimento da autonomia e da cidadania por meio da prática do beisebol e softbol, no município de Marília, da região norte prioritariamente, promovendo atividades educacionais, esportivas e de lazer, e contribuir para a formação integral (física, cultural, educacional e social) dos participantes do projeto, sem restrição de gênero, raça, etnia, biótipo, religião ou deficiência física.

No início de cada ano são promovidas visitas a escolas públicas da região para expor os benefícios de se praticar beisebol, **oferecidos gratuitamente** pelo Nikkey de Marília.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Inclusão Social;
- Proporcionar o esporte, lazer e desenvolvimento social;
- Combater ao sedentarismo e aos vícios, como as drogas e a internet,
- Estimular a participação constante dos pais nas atividades;
- Ter vários atletas convocados pelas Seleções Brasileiras de Beisebol e Softbol, nas categorias Mirins, Infantil, Júnior, Juvenil e Adulto (pode ser comprovado com declarações da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol – lembrando-se que um adulto somente é convocado após mais de dez anos de preparação);
- manter as equipes de Marília, 06 categorias de beisebol e 05 de softbol entre as 3 melhores do país (pode ser comprovado no site da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol);

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº
006-17
FL. Nº
223
VISTO
[Signature]

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA ou FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade Participantes	Quantidade Ações	Início	Término
Ações Administrativas						
1	1.1	Alimentação para atletas	Até 200 atletas	Fornecimento de lanches	01/01/2018	31/12/2018
	1.2	Material de Higiene e Limpeza	Até 200	Material para manter a higiene e limpeza predial	01/01/2018	31/12/2018
	1.3	Material de Expediente		Material para manter o funcionamento administrativo do projeto	01/01/2018	31/12/2018
	1.4	Serviços de Limpeza	Até 10 vezes por mês	Manter a higiene e limpeza para os usuários	01/01/2018	31/12/2018
Ações junto às famílias						
2	2.1	Acompanhamento dos pais/responsável dos atletas nos eventos promovidos	Até 200 Unidades Participantes	Promover a colaboração voluntária em prol da manutenção do esporte	01/01/2018	31/12/2018
	2.2	Colaboração do preparo de refeições/ lanches nos finais de semana	Conforme disponibilidade e de cada família	Incentivar o interesse nas atividades que a criança participa	01/01/2018	31/12/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



Ações junto aos usuários						
3	3.1	Promover a inclusão Social de crianças em situação de vulnerabilidade	Até 200 atletas	Visita em escolas com demonstração do esporte e convidando para conhecer o local de treinamento	01/01/2018	31/12/2018
	3.2	Melhorar a qualidade técnica e física dos atletas	Até 200 atletas	Observação dos técnicos e auxiliares no que deve ser melhorado	01/01/2018	31/12/2018
	3.3	Ter Vários atletas convocados pela Seleção Brasileira de Beisebol e Softbol	Até 200 atletas	Máxima participação em torneio e campeonatos oficiais.	01/01/2018	31/12/2018
	3.4	Ter mais de 150 atletas com participação mínima de 02 treinos semanais	Até 200 atletas	Sempre demonstrar que o esporte é prazeroso e incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis nos eventos.	01/01/2018	31/12/2018
	3.5	Conquistar pelo menos um título estadual ou nacional por categoria	Até 200 atletas	Estimular a importância do trabalho em equipe e que cada um tem sua função que contribui para bons resultados	01/01/2018	31/12/2018
Ações Técnicas						
4	4.1	Técnicos e Auxiliares com experiência mínima de três anos	08	Instruir nos treinos as técnicas do Beisebol e Softbol	01/01/2018	31/12/2018
	4.2	Reunião de técnicos e auxiliares técnicos	08	Discussão e avaliação do desempenho dos atletas.		
	4.3	Reunião com o diretor do departamento, dirigentes de categorias.	Disponibilidade de cada um.	Manter o bom andamento e organização do departamento.		

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



METODOLOGIA

No início de cada semestre serão realizadas visitas às escolas municipais para apresentar a proposta da associação e os benefícios em participar do projeto.

Tendo o interesse da criança (com idade a partir dos 06 anos) de aprender e praticar esses esportes, com a anuência dos pais, elas serão convidadas para participar das atividades no Nikkey e a iniciar o aprendizado e os treinamentos. **A participação é gratuita, sem cobranças de mensalidades.**

As crianças recém inscritas e as já praticantes são separadas por idade e categorias:

- **Grupo Beisebol (masculino):** 03 categorias - Tbol (de 6 a 8 anos), pré-infantil (de 9 e 10 anos) e infantil (de 11 e 12 anos).

- **Grupo Softbol (feminino):** 03 categorias- Tbol (de 06 a 09 anos), Sub-11 (de 10 e 11 anos) e sub-13 (de 12 e 13 anos).

No Grupo Beisebol e Grupo Softbol: os treinos e aulas serão no Centro Esportivo Nikkey, por categoria e esporte, dois treinos/aulas semanais nos períodos da tarde, alternando em terças e quintas, ou quartas e sextas, e nos sábados em período integral, com almoço no local.

As crianças participarão dos campeonatos promovidos pela Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol e pela Federação Paulista de Beisebol e Softbol, ocorridos nas cidades dos estados de São Paulo e Paraná.

Serão realizadas reuniões quinzenais para planejar e avaliar as ações realizadas e as por realizar, com a presença de instrutores técnicos, dirigentes e pais de atletas.

RECURSOS FÍSICOS

Nº de Ordem	Quantidade	Especificação
01	01	Refeitório
02	10	Banheiros
03	01	Pátio Coberto
04	07	Campos de treinamento
05	01	Cozinha

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



**Nikkey
Marília**

RECURSOS MATERIAIS

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
226	<i>[Handwritten Signature]</i>

Nº de Ordem	Quantidade	Especificação
01	01	Computador
02	01	Impressora
03	50	Mesas
04	200	Cadeiras
05	02	Aparelhos telefônicos
06	02	Microfone
07	01	Mesa de som
08	50	Luas de Beisebol e Softbol
09	50	Tacos de beisebol e Softbol
10	50	Bolas de Beisebol e Softbol

RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto	Fonte Pagadora
01	Gestor Técnico	20 horas	R\$ 2.400,00	Terceirizado – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
02	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 2.400,00	Terceirizado – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
03	Técnico de Beisebol	40 horas	R\$ 2.880,00	Terceirizado – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
04	Técnico de Softbol	40 horas	R\$ 2.880,00	Terceirizado – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
05	Assistentes de Softbol	40 horas	R\$ 1.440,00	Terceirizado – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
06	Auxiliar Técnico de beisebol e softbol	40 horas	R\$ 2.038,00	Recursos Próprios
07	Instrutor de Beisebol e Softbol	40 horas	R\$ 1.791,16	Recursos Próprios

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)
Rua Faos Lima, 643 - Centro - CEP: 17.504-082 - Marília/SP
Fones: (14) 3433-4187 / 3413-1399
CNPJ: 52.059.672/0001-76 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

www.nikkeymarilia.com.br

Sede Campestra (Esportes)
Av. Benedito Alves Delfino, 2.850
B. César Almeida Prol. - CEP: 17.512-043
Marília/SP - Fone: (14) 3425-1313



**Nikkey
Marília**

PLANO DE APLICAÇÃO

CHAM. Nº
006-17
FL. Nº
227

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS				VERBAS			
	Remuneração Básica	Total mês	Total Ano	Co Finan. Federal	Co Finan. Estadual	Co Finan. Municipa l	Co Finan. Próprio
DESPESA COM PESSOAL							
Gestor Técnico (01)	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	Projeto 8 meses (31/05/2017 a 31/01/2018) = R\$ 19.200,00		R\$ 19.200,00		
Coordenador de Projeto (01)	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	Projeto 8 meses (31/05/2017 a 31/01/2018) = R\$ 19.200,00		R\$ 19.200,00		
Técnico de Beisebol (01)	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	Projeto 8 meses (31/05/2017 a 31/01/2018) = R\$ 23.040,00		R\$ 23.040,00		
Técnico de Softbol (01)	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	Projeto 8 meses (31/05/2017 a 31/01/2018) = R\$ 23.040,00		R\$ 23.040,00		
MATERIAL DE CONSUMO							
Gêneros alimentícios	R\$ 642,50	R\$ 642,50	R\$ 7.710,00			R\$ 7.710,00	
Material de Higiene e limpeza	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00			R\$ 6.000,00	
Material de expediente	R\$ 87,50	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00			R\$ 1.050,00	

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
228	<i>[Handwritten Signature]</i>

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS				VERBAS			
	Remuneraçã o Básica	Total mês	Total Ano	Co Finan. Federal	Co Finan. Estadual	Co Finan. Municipa l	Co Finan Próprio
SERVIÇOS PJ							
Serviços de Limpeza	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00	R\$ 15.240,00			R\$ 15.240,00	
TOTAL	R\$ 21.515,49	R\$ 21.515,49	R\$ 198.665,88		R\$ 119.040,00	R\$ 30.000,00	R\$ 49.625,88

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Alimentação	642,50	642,50	642,50	642,50	642,50	642,50
Mat. Higiene e Limpeza	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Mat. Expediente	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50
Serviços de Limpeza	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00
META	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Alimentação	642,50	642,50	642,50	642,50	642,50	642,50
Mat. Higiene e Limpeza	500,0	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Mat. Expediente	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50
Serviços de Limpeza	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00	1.270,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/INDICADORES

Atingir 100%: Promover a inclusão Social de crianças em situação de vulnerabilidade.
Indicadores: Visitar em escolas municipais realizando a demonstração do esporte e convidando para conhecer o local de treinamento

Atingir 100% : Melhorar a qualidade técnica e física dos atletas.
Indicadores: Observação dos técnicos e auxiliares com experiência mínima de três ano no esporte, na observação do desempenho individual.

Atingir 10% - Ter Vários atletas convocados pela Seleção Brasileira de Beisebol e Softbol.
Indicadores: Seleção feita ela Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol do atleta mais preparado para competir em Campeonatos mundiais.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)
Rua Paes Leme, 543 - Centro - CEP: 17.504-082 - Marília/SP
Fones: (14) 3433-4187 / 3413-1689
CNPJ: 52.059.572/0001-76 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

www.nikkeymarilia.com.br

Sede Campestre (Esportes)
Av. Benedito Alves Delfino, 2.850
B. Cesar Almeida Prof. - CEP: 17.512-043
Marília/SP - Fone: (14) 3425-1313



**Nikkey
Marília**

CHAM. Nº	
006-17	
FL. Nº	VISTO
224	<i>[Handwritten mark]</i>

Atingir 100%: Ter mais de 150 atletas com participação mínima de 02 treinos semanais.
Indicadores: Avaliação feita através de ficha de chamada.

100% - Conquistar pelo menos um título estadual ou nacional por categoria.
Indicadores: A cada competição, os técnicos e auxiliares técnicos avaliam as técnicas que devem ser melhoradas em cada atleta.

REPRESENTANTES DA ENTIDADE

Marília, 07 de Dezembro de 2017.

[Handwritten signature]

Keniti Mizuno
Presidente

[Handwritten signature]

Sérgio Narazaki
Coordenador do Projeto

[Handwritten signature]

Carlos Nakamura
Técnico Responsável

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA

Sede Social e Educacional (Atividades Culturais)
Rua Baas Leme, 543 - Centro - CEP: 17.504-082 - Marília/SP
Fones: (14) 3433-4187 | 3413-1889
CNPJ: 52.059.672/0001-70 - secretaria@nikkeymarilia.com.br

Sede Campesre (Esportes)
Av. Benedito Alves Delfino, 2.850
B. César Almeida Pro! - CEP: 17.512-043
Marília/SP - Fone: (14) 3425-1313

www.nikkeymarilia.com.br